



INTERESSADO: Instituto Multieducacional Rei Salomão		
ASSUNTO: Recurso contra o Parecer N° 10/2018 de 1° de fevereiro de 2018 que negou o Recredenciamento, Renovação de Autorização de Funcionamento do Ensino Médio Regular e Autorização da Educação de Jovens e Adultos/Exames 3° Segmento do Instituto Multieducacional Rei Salomão.		
RELATORA: Maria Lucimar de Sales Gomes		
PROCESSO: N°. 067/2017		
PARECER: N°. 14/2018	CEE/RR	APROVADO EM: 19/06/2018

I – RELATÓRIO:

O Instituto Multieducacional Rei Salomão é uma instituição civil de natureza educacional científica responde pelo CNPJ 09.286.112/0001-25, tendo como Entidade Mantenedora o próprio Instituto e está localizado na Av. Benjamin Constant nº 496, bairro São Pedro na cidade Boa Vista-RR. Foi credenciado e autorizado a funcionar com a modalidade de Ensino Médio Regular, por três anos, por meio da Resolução CEE/RR nº 24 de 13 de novembro de 2012.

Em 2016 a instituição solicitou recredenciamento e renovação de Autorização de Funcionamento do Ensino Médio Regular e Autorização para realização de Exames do 3° Segmento da Educação de Jovens e Adultos. Após análise da solicitação, este Conselho, por meio do Parecer N° 01/2018, baixou o processo em diligência para que a instituição fizesse as seguintes adequações: incluísse as disciplinas de Língua Espanhola, Educação Física e Artes, na matriz curricular e que retirasse do PPP a previsão de avanço no Ensino Médio, para alunos aprovados no vestibular uma série antes da conclusão do curso.

Em atenção ao Parecer, o instituto atendeu ao que foi determinado, quanto à inclusão das disciplinas citadas, contudo, manteve a previsão de avanço para conclusão do Ensino Médio, razão pela qual, este colegiado negou Recredenciamento, Renovação de Autorização de Funcionamento de etapas e modalidades da educação básica.

Com isso, a instituição apresentou recurso contra a decisão deste colegiado, apresentando novas adequações ao Projeto Político Pedagógico da Escola.

II – DO RECURSO DA INSTITUIÇÃO:

Conforme Carta N° 005/2018 endereçada a este Conselho, a instituição encaminha um Novo Projeto Político Pedagógico onde admite o Avanço de curso nos limites da Resolução N° CEE/RR N° 05/99, qual seja, dentro do nível/etapa, conforme também orienta

Parecer CEE/RR N° 14/2018

Handwritten signatures and notes in blue ink:
- A large signature at the top right.
- A signature in the middle right.
- A signature at the bottom right.
- Notes: "5/16", "agosto 14/18", and "Hocum".



o Parecer do Conselho Nacional de Educação, nº 5 de 9 de março de 2016, e solicita que deste Colegiado reconsideração da decisão e a convalidação dos atos praticados desde 2016.

III – VOTO DA RELATORA:

Conforme previsão regimental e considerando que os ajustes apresentados no PPP contempla as determinações contidas no Parecer que baixou processo em diligência, este Colegiado reforma a decisão anterior, dando provimento ao recurso para:

- a) Recredenciar por três anos o Instituto Multieducacional Rei Salomão ;
- b) Renovar Autorização de funcionamento do Ensino Médio Regular;
- c) Autorizar a realização de Exames para Educação de Jovens e Adultos – 3º Segmento, desde que seja gratuito, com ampla divulgação nos meios de comunicação e o Edital para esse fim seja encaminhado a este Conselho para análise e aprovação;
- d) Convalidar atos anteriormente praticados conforme orientação deste Conselho, contidas no parecer nº 10/20018 sobre a inclusão das disciplinas de Língua Espanhola, Educação Física e Artes, na matriz curricular e sem o avanço no Ensino Médio, para alunos aprovados no vestibular.


Este é o Parecer

Maria Lucimar de Sales Gomes – Relatora

IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

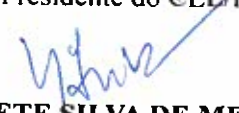
O Conselho Estadual de Educação reunido em Sessão Plenária deliberou, por unanimidade, aprovar as conclusões apresentadas.

Plenário Prof. Adolfo Moratelli, Boa Vista-RR, 19 de junho de 2018.


SELMA MARIA DE SOUZA E SILVA MULINARI
Presidente do CEE/RR


MARIA LUCIMAR DE SALES GOMES
Vice-Presidente do CEE/RR


GESIEL SILVESTRE PEREIRA
Membro da CEB/CEE/RR

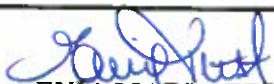

NILDETE SILVA DE MELO
Presidente da CES/CEE/RR

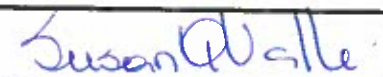


ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO DE RORAIMA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA-CEE/RR


"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"




ENIA MARIA FERST
Membro da CES/CEE/RR


SUSANMARA NASCIMENTO DE QUEIROZ
VALLE
Membro da CEB/CEE/RR


ELANE TRAJANO DOS SANTOS
Vice-Presidente da CEB/CEE/RR


STELA APARECIDA DAMAS DA SILVEIRA
Vice-Presidente da CES/CEE/RR



ENILTON ANDRÉ DA SILVA
Membro da CEB/CEE/RR


SHIRLEY MARIA TORREIAS DALL'AGNOL
Membro da CEB/CEE/RR


ISABEL DA COSTA LIMA
Presidente da CEB/CEE/RR

HOMOLOGO

Em: 21/06/18


TERESA CRISTINA NOGUEIRA
Secretária de Estado de Educação
e Desporto/SEED/RR
Decreto nº 668-7 de 29 de maio de 2018

CEE / RR.
PUBLICADO NO D.O.E Nº 3266
Em 28/06/18

Parecer CEE/RR Nº 14/2018

Av. Santos Dumont, 1917 - São Francisco - CEP 69.305-340 - Boa Vista-RR

Tel. (095) 3621-3664

E-mail: cee.rr@hotmail.com

Site: www.cee.rr.gov.br